

DISPENSA Nº 020/2020/CPL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 211/2020-FMS
Lei nº. 13.979/2020 – COVID-19

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO EM CARATER EMERGENCIAL DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL PARA O COMBATE E PREVENÇÃO A COVID 19, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA: J B DE MOURA BRITO EIRELI - EPP, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

BASE LEGAL: LEI Nº 13.979/2020, (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020) E PROCESSO Nº 21.007/2020.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de junho de 2020, de um lado o **Fundo Municipal de Saúde de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão**, com sede na Praça São Benedito, s/n, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.095.429/0001-99, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **DIOGO RIBEIRO AZEVEDO**, brasileiro, Enfermeiro, inscrito no CPF nº 019.937.403-17, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa: **J B DE MOURA BRITO EIRELI - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.718.747/0001-64, sediada à Rua Rui Barbosa nº 68 – Sala 407 Ed. Cel. Otavio MI, Centro - Teresina/PI - CEP.: 64.001-090, neste ato representado por **João Batista de Moura Brito**, portador do RG: 2164864 - SSP/PI e CPF: 979.725.093-87, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa nº 68 – Sala 407 Ed. Cel. Otavio MI, Centro - Teresina/PI - CEP.: 64.001-090, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a ser regido pela Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusula e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:


O presente Contrato tem por objeto Prestação de serviços de Desinfecção e Higienização para o combate e prevenção a Covid 19, nos Prédios e vias Publicas do Município de Sucupira do Riachão/MA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.1 Os serviços serão prestados, de forma parcial, conforme necessidade apresentada pela **Secretaria Municipal de Saúde de Sucupira do Riachão/MA**.
- 2.2 Nenhum procedimento deverá ser realização sem autorização da **Secretaria Municipal de Saúde de Sucupira do Riachão/MA**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela execução irregular.
- 2.3 A **CONTRATADA** não poderá transferir a responsabilidade da prestação dos serviços.

3. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

Prestação de serviços de lavagem e desinfecção de monumentos, prédios e logradouros públicos, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
 CNPJ Nº 01.612.338/0001-67
 Rua São José, 477 - Centro. CEP 65668-000

PM de Sucupira do Riachão - MA

Processo Nº 0122.241/2020

Fis. _____

Henrique Luis D. da Costa
 Portaria Nº 01/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD M²/MÊS	VALOR UNITÁRIO	QTD/ MÊS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de desinfecção e higienização para o combate ao COVID-19, nos prédios e vias públicas do Município de Sucupira do Riachão/MA.	M²	19.000	R\$ 4,50	2	R\$ 85.500,00	RS 171.000,00
Valor Total:							RS 171.000,00

4. CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR:

Pela aquisição do(s) objeto(s) que alude este contrato atribui-se ao presente instrumento o valor de **R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais)**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 A contratação terá vigência de 06 (seis) meses, cabendo prorrogação, nos termos do Art. 4º -H da Lei nº 13.979/2020, sucedendo que toda qualquer obrigação entre as partes se encerrará após a liquidação da despesa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

O valor deste contrato prevalecerá o preço fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta de recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

15.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE:
10.301.0008.2.093	Manutenção e Implantação do Programa Saúde da Família.
3.3.90.39 –	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

Os serviços, objeto do presente Termo Contratual, serão prestados durante o período especificado na cláusula segunda.

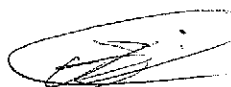
Parágrafo Primeiro – A fiscalização quanto ao fiel cumprimento da execução do termo ora firmado estará da autoridade competente, responsável pela liquidação das despesas.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços a que alude o presente termo, os valores de que trata a **Cláusula Terceira**, após efetiva prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE pagará as notas fiscais/faturas somente a CONTRATADA, vedada a sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo Segundo – Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de eventuais penalidades ou inadimplência contratual.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- 10.1 Fornecer todas as informações e meio, sob sua responsabilidade, necessárias ao cumprimento das obrigações deste Contrato;
- 10.2 Efetuar, no prazo pactuado, o(s) pagamento(s) à Contratada, contra apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, salvo se a fatura correspondente for contestada pela autoridade responsável pela sua liquidação, respeitado o direito ao contraditório.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Visando a perfeita execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- 11.1 Executar os serviços, objeto deste contrato, nos prazos fixados pelo Município e na proposta da CONTRATADA;
- 11.2 Arcar com as despesas inerentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados.

Parágrafo Único – A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive quanto à regularidade fiscal, INSS e FGTS.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

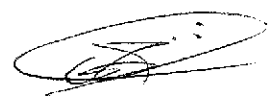
- I) Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da Administração, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das ações da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- II) Multa de 0,03%** (três centésimos por cento), do valor da fatura ou da ordem de fornecimento mensal, por dia, até o limite de trinta dias, nos seguintes casos, e enquanto não forem sanados os motivos que deram origem à aplicação da multa:

III) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total, caracterizada quando do reiterado descumprimento de obrigações contratuais, ou quando ultrapassar o limite de 30 dias estabelecido no inciso II desta cláusula, ensejando, em qualquer hipótese, a rescisão contratual;

IV) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

Parágrafo Primeiro – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
CNPJ Nº 01.612.338/0001-67
Rua São José, 477 - Centro. CEP 65668-000

PM de Sucupira do Riachão - MA
Processo Nº 0222.244-2020
Fls. _____
Henrique Luis V. da Costa
Peritória Nº 01/2020

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nos incisos I e IV do **caput** desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

Parágrafo Terceiro – As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas, só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

Parágrafo Quarto – Entende-se por "*motivo de força maior*", para efeito de penalidades e sanções, quaisquer acontecimentos que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas que, mesmo diligentemente, não seja possível impedir sua ocorrência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1 A rescisão contratual poderá ser:

Parágrafo Primeiro – Determinado por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, com as conseqüências previstas na cláusula anterior.

Parágrafo Quarto – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Quinto – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados quando os houver sofrido.

Parágrafo Sexto – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANÁLISE

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município, conforme determina a legislação em vigor.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

A publicação resumida deste instrumento na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de São João dos Patos/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
 CNPJ Nº 01.612.338/0001-67
 Rua São José, 477 - Centro. CEP 65668-000

PM de Sucupira do Riachão - MA
 Processo Nº 0222.211/2020
 Fls. _____
 Henrique Lino de Souza Costa
 Portaria Nº 02/2020

Sucupira do Riachão/MA, 17 de junho de 2020.

Diogo Ribeiro Azevedo

DIOGO RIBEIRO AZEVEDO
 Secretário Municipal de Saúde
Contratante

João Batista de Moura Brito

João Batista de Moura Brito
J B DE MOURA BRITO EIRELI - EPP
 Contratada

Testemunhas:

1. *José Wilson R. da Silva*
 Nome: _____
 Rg nº.: _____
 CPF nº.: 440 841 193-20

2. _____
 Nome: _____
 Rg nº.: _____
 CPF nº.: _____